



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. °001-2018/SEMAD

PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 001.2018.PMM.SEMAD

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.846.704/0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba – Pará, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ELIETH DE FATIMA DA SILVA BRAGA**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 281.114.352-15 e da OAB/PA 5445, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, s/n, Bairro Arraial, Mocajuba/PA, a seguir denominada **órgão gerenciador**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o N° 001.2018.PMM.SEMAD, na forma **PRESENCIAL**, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS das Empresas:

1º EDER VALENTE LIMA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.064.524/0001-89, com sede na Travessa Vera Cruz nº 08, CEP: 67.030-775, Bairro Centro, Ananindeua/PA, neste ato representada por **EDER VALENTE LIMA**, Brasileiro, Empresário, Solteiro, CPF nº 936.986.332-68 e RG nº 5011738 residente e domiciliado na Av. Zacarias de Assunção, nº 02, BL 04, APT 201, Bairro Centro, CEP: 67030-180, Ananindeua/PAe

2º RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº14.846.237/0001-00, com sede na Rua Esperanto, nº 537, Bairro Marambaia CEP: 66615-015, Belém/PA, neste ato representada por **SERGIO IVAN RIBEIRO DA CRUZ**, Brasileiro, Solteiro, Comerciante CPF nº 651.435.232-49 e RG nº 4962525 residente e domiciliado na Travessa WE 68-A, nº 1482, Conjunto Guajará 1, Bairro Coqueiro, CEP: 67143-440, Ananindeua/PA de acordo com as classificações por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica, sob o Sistema de Registro de Preços, para **Aquisição de Material de Consumo (Higiene, Limpeza e Descartáveis)**, destinados às Secretarias Municipais de Mocajuba/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Ficam registrados os preços definidos na tabela anexa a esta ata (ANEXO I), e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao objeto.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DOS QUANTITATIVOS E LIMITES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Ficam registrados na tabela anexa (ANEXO I), os quantitativos referentes às adesões à Ata de Registro de Preços, que não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, CEP: 68.420-000 Mocajuba – Pará
CNPJ: 05.846.704/0001-01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



4.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o contratado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o contratado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais classificados para conceder igual oportunidade de negociação.

4.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o classificado, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o contratado do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;
- b) Convocar os demais contratados para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

4.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

4.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela Administração:

5.1.1. Automaticamente:

- a). Por decurso de prazo de vigência.
- b). Quando não restarem outros licitantes registrados.
- c). Quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal devidamente designado. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



6.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- d) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

6.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta.

6.5. O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, junto a qualquer instituição de crédito dentro do país, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº ____, Conta Corrente nº ____, Banco: ____, em que deverá ser efetuado o crédito, através de ordem bancária. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta;

6.6. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem será de responsabilidade da empresa contratada.

6.7. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal / fatura, a declaração prevista no art. 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is), em duas vias;

6.8. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme disposto na instrução normativa a que se refere o subitem anterior

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

7.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato, nos meios oficiais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta, mediante contratação e serão especificadas ao tempo no contrato e/ou na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A emissão da Ordem de Serviço constitui instrumento de solicitação formal do objeto contratado.

9.2. Quando houver necessidade do objeto contratado por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para fornecimento dos produtos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

9.4. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a referida ordem ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem fornecer o objeto licitado ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observado a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. DA CONTRATANTE:

- 10.1.1. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta;
- 10.1.2. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas, após a aprovação do fornecimento do objeto do contrato, na forma prevista neste instrumento.
- 10.1.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes;
- 10.1.4. Notificar, Formal e Tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, bem como, sobre os materiais fornecidos para substituição e ainda, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 10.1.5. Aplicar as Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 10.1.6. Providenciar o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA quando do fornecimento dos produtos, para o bom desempenho do cumprimento do objeto.
- 10.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 10.1.8. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto, bem como atestar na nota fiscal/fatura, o efetivo fornecimento e o seu aceite;

10.2. DA CONTRATADA

- 10.2.1. Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Contratante;
- 10.2.2. Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.
- 10.2.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto contratado, inclusive frete, encargos e seguros, não sendo a contratante responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte ou qualquer despesa decorrente;
- 10.2.4. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela contratante, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- 10.2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas na contratação;
- 10.2.6. Substituir, no prazo estipulado, inclusive de validade/garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido;
- 10.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 10.2.8. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.
- 10.2.9. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.10. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- 10.2.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas
10.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
10.2.13. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
10.2.14. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência e cláusulas contratuais;
10.2.15. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a critério da Administração;
- 11.2.** As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:
- 11.2.1.** Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante;
- 11.2.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;
- 11.2.3.** Multa moratória de 0,5% (quatro décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e rescisão contratual;
- 11.2.4.** Impedimento de licitar e contratar com este município e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 11.3.** Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á o descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:
- a) a entrega de materiais diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;
- b) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;
- c) a entrega parcial dos materiais solicitados.
- 11.3.1.** A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea c do subitem 11.3, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.
- 11.4.** Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:
- a) a não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem 11.3;
- b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;
- c) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 11.3;
- 11.5.** Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;
- 11.6.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a contratada;
- 11.7.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



11.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

11.10. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

11.11. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato poderá ser rescindido e será aplicada de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

12.1. O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do licitante vencedor quando couber o disposto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, tendo a seguinte regra:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do licitante.

12.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Administração de Mocajuba/PA.

12.4. O cancelamento será a pedido, quando a empresa vencedora do certame comprovar:

- a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do produto.
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.5. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração, quando:

- a) O (s) fornecedor (es) do certame perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- b) O (s) fornecedor (es) do certame não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização para execução dos serviços no prazo estabelecido;
- e) O (s) fornecedor (es) incorrer (em) nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusar a reduzi-lo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



12.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria Municipal de Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

13.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador.

13.2. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

13.3. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto a Secretaria Municipal de Administração, por ofício, para que indiquem os possíveis fornecedores e respectivos preços registrados.

13.4. Caberá ao (s) licitante (s) vencedor do certame, beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

13.5. As contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

13.6. O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo total, para o item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

13.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

13.8. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Caberá a Secretaria Municipal de Administração de Mocajuba/PA, órgão gerenciador, a consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

14.2. O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantagem da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

14.3. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, será a Secretaria Municipal de Administração de Mocajuba/PA, conforme art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

- a) Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados;
- b) Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

14.4. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



15.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Pregão Presencial SRP Nº 001.2018.PMM.SEMAD
- b) Termo de Referência.
- c) Proposta de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca da Comarca de Mocajuba, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Mocajuba/PA, 17 de Abril de 2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

[Handwritten signature]
ELIETH DE FATIMA DA SILVA BRAGA
PREFEITA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MARIA LUZIA SABA LOPES
SECRETÁRIA

ORGÃOS PARTICIPANTES:

[Handwritten signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ELIVETE DAS GRAÇAS BRAGA CUNHA
SECRETÁRIA

[Handwritten signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
ALEX HUMBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO

[Handwritten signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

[Handwritten signature]
Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, CEP: 68.420-000 Mocajuba – Pará
CNPJ: 05.846.704/0001-01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

[Signature]
COSME MACEDO PEREIRA
SECRETÁRIO

[Signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GUARDINA BARBOSA NETA
SECRETÁRIA

[Signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EMERSON EVANDRO DE ARAUJO BRAGA
SECRETÁRIO

[Signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JORGE MARQUES DOS PRAZERES
SECRETÁRIO

[Signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA
TAYLON GUTEMBERGUE RODRIGUES BRAGA
SECRETÁRIO

FORNECEDORES REGISTRADOS:

[Signature]
EDER VALENTE DE LIMA-ME
EDER VALENTE DE LIMA

[Signature]
RIBEIRO DA CRUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
SERGIO IVAN RIBEIRO DA CRUZ

Testemunhas: 1 *[Signature]*
 CPF: 037.734.292-44

2 *[Signature]*
 CPF: 01119194298

ANEXO I - PLANILHA DESCRITIVA

[Signature]

[Signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EMPRESA: EDER VALENTE DE LIMA-ME CNPJ: 22.064.524/0001-89

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNITARIO	VL.TOTAL
01	ÁGUA SANITÁRIA, líquida incolor, alvejante, cloro ativo 2% a 2,5% (CAIXA com 12 unidades de 1 litro)	TUBARÃO	CX	450	R\$ 21,30	R\$ 9.585,00
02	ÁCIDO MURIÁTICO (CAIXA com 12 unidades de 1 litro)	LIMPA MAIS	CX	50	R\$ 46,00	R\$ 2.300,00
05	INSETICIDA EM AEROSOL, com solvente a base d'água (CAIXA com 12 unidades de 300ml)	SBP	CX	112	R\$ 98,50	R\$ 11.032,00
06	DESINFETANTE, para aplicação de uso geral líquido, bactericida, fragrância diversas (CAIXA com 12 unidades de 1000ml)	ECONOMICO	CX	820	R\$ 39,80	R\$ 32.636,00
07	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO, glicerina, concentrado, remoção de gordura para aplicação em utensílios de cozinha, fogões, louças (CAIXA com 24 unidades de 500ml)	FC	CX	300	R\$ 31,50	R\$ 9.450,00
08	DESODORIZANTE SANITÁRIO TIPO PEDRA, com gancho, em diversas fragrâncias (CAIXA com 50 unidades de 25 A 35g)	DESODOR	CX	106	R\$ 96,33	R\$ 10.210,98
10	ESPONJA DE LÃ OU AÇO, com fios finíssimos, emaranhados, acondicionados em sacos plásticos com 8 unidades, pesando 50 g no mínimo, (FARDO com 14 pacotes)	ASSOLAN	FARDO	140	R\$ 16,70	R\$ 2.338,00
11	ESCOVÃO DE PIAÇAÇA, com cabo de madeira de aproximadamente 1,50m	SANTA MARIA	UND.	590	R\$ 6,40	R\$ 3.776,00
13	FLANELA para limpeza medindo 30x50cm 100% algodão cor laranja (CAIXA com 100 unidades)	ITATEX	CX	33	R\$ 175,50	R\$ 5.791,50
15	LIMPA VIDRO (CAIXA com 12 unidades de 500ml)	BRILUX	CX	90	R\$ 37,20	R\$ 3.348,00
17	DESODORIZANTE DE AMBIENTE, contendo ingredientes ativos, fragrância diversas (CAIXA com 12 unidades de 360 ml)	BOM AR	CX	122	R\$ 99,00	R\$ 12.078,00
23	SABÃO EM BARRA 200G, glicerinado, multiuso, biodegradável, para limpeza geral (CAIXA com 50 unidades)	YPE	CX	208	R\$ 54,00	R\$ 11.232,00
26	SABÃO EM BARRA, de coco de 200g (caixa com 50 unidades)	YPE	CX	280	R\$ 71,30	R\$ 19.964,00

Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, CEP: 68.420-000 Mocajuba – Pará
CNPJ: 05.846.704/0001-01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



37	COLHER DESCARTAVEL PARA SOBREMESA, branca, pacote com 50 unidades	STRAWPLAS T	PCT	900	R\$ 2,49	R\$ 2.241,00
38	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, branca, pacote com 50 unidades	STRAWPLAS T	PCT	1100	R\$ 2,68	R\$ 2.948,00
39	GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, branco, pacote com 50 unidades	STRAWPLAS T	PCT	1050	R\$ 3,08	R\$ 3.234,00
46	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA, cano longo, antiderrapante, tamanho: P.	MERCUR	PAR	420	R\$ 4,45	R\$ 1.869,00
47	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA, cano longo, antiderrapante, tamanho: M.	MERCUR	PAR	480	R\$ 4,50	R\$ 2.160,00
48	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA, cano longo, antiderrapante, tamanho: G.	MERCUR	PAR	400	R\$ 4,50	R\$ 1.800,00
49	PAPEL HIGIÊNICO, 100% celulose, branco (100% BRANCO), grofado, picotado, folha simples, neutro, de primeira qualidade, rolo com 30 mx 10cm (FARDO com 64 rolos)	NINO	FARDO O	663	R\$ 39,00	R\$ 25.857,00
50	TOALHA DE PAPEL, cor branca (100% BRANCO), resistente, grofada, rápida absorção de líquido, de primeira qualidade, rolo com 60 toalhas 21cmx20cm (FARDO com 12 pacotes de 2 rolos cada)	SCALA	FARDO O	405	R\$ 38,90	R\$ 15.754,50
55	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO, indicado para limpeza de acrílicos, laminados, espelhos, vidros, formicas, inox. Apresentando na embalagem todas as informações exigidas por lei e notificação junto a ANVISA, testado dermatologicamente. Embalagem tipo squeeze de 500ml (CAIXA com 12 unidades de 500ml)	VEJA	CX	125	R\$ 42,80	R\$ 5.350,00
56	TOUCA DESCARTÁVEL PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS (CAIXA com 100 UNIDADES).	DESCAPACK	CX	125	R\$ 14,40	R\$ 1.800,00
58	BOTA DE BORRACHA, cor branca, cano curto, tamanho a definir	FUJIWARA	PAR	120	R\$ 36,00	R\$ 4.320,00
60	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO, caixa com 12 unidades de 500ml.	LUX	CX	110	R\$ 67,00	R\$ 7.370,00
61	CESTO TELADO PARA LIXO, material plástico, capacidade 15 lts, diâmetro de 25cm e altura 34cm.	PLASUTIL	UND	220	R\$ 6,50	R\$ 1.430,00
VALOR GLOBAL R\$ 209.874,98 (Duzentos e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa oito centavos)						



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EMPRESA: RIBEIRO DA CRUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ: 14.846.237/0001-00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNITARIO	VL.TOTAL
03	ÁLCOOL EM GEL, ETÍLICO, 70%, (caixa com 12 unidades de 450 g.	GELACOLL	CX	102	R\$ 65,00	R\$ 6.630,00
04	ÁLCOOL LÍQUIDO, ETÍLICO, HIDRATADO, 92,8°, não aromatizado (caixa com 12 unidades de 1.000 ml)	SANTA CRUZ	CX	70	R\$ 70,00	R\$ 4.900,00
09	ESPONJA DUPLA FACE, sendo uma face em fibra sintética com material abrasivo e outra em espuma de poliuretano, consistência fina, medindo aproximadamente 7,5cmx11,2 cm, embalagem individual (CAIXA com 60 unidades)	NAFT PLUS	CX	166	R\$ 23,20	R\$ 3.851,20
12	VASSOURA DE PIAÇAVA, com cabo de madeira de aproximadamente 1,50m	SONHO DE VALSA	UND	810	R\$ 4,49	R\$ 3.636,90
14	LIMPA ALUMINIO (CAIXA com 12 unidades de 500ml)	TANQUINHO	CX	92	R\$ 18,90	R\$ 1.738,80
16	LUSTRA MOVEIS, de primeira qualidade, brilho seco, proteção contra manchas água (CAIXA com 12 unidades de 200 ml)	BRILUX	CX	57	R\$ 58,00	R\$ 3.306,00
18	PÁ PLÁSTICA PARA LIXO DE 22 cm, cabo curto	ESCOVA BRAS	UND	240	R\$ 5,30	R\$ 1.272,00
19	PANO DE PRATO, branco, para louça, 100% algodão, com bainha nos 4 lados, tamanho 50x70cm aproximadamente.	PANO VENEZA	UND	940	R\$ 3,73	R\$ 3.506,20
20	PANO DE CHÃO, tipo saco duplo, de algodão cru, resistente, 70x60cm (PACOTE com 12 unidades)	ITATEX	PCT	565	R\$ 52,50	R\$ 29.662,50
21	PANO MULTIUSO PARA LIMPEZA, com agente antibacteriano que impede a proliferação de germes e bactérias. Pacote com 5 unidades de 50cmx33 cm aproximadamente.	VABENE	PCT	848	R\$ 4,00	R\$ 3.392,00
22	RODO PLÁSTICO 40 cm, com cabo de madeira.	SONHO DE VALSA	UND.	260	R\$ 8,50	R\$ 2.210,00
24	SABÃO EM PÓ, biodegradável, temsoativo, branqueador, fragrância diversas (CAIXA com 24 unidades de 500gr)	GUARANI	CX	310	R\$ 41,00	R\$ 12.710,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

25	SABONETE, aspecto físico sólido, peso 90g, tipo com perfume, para aplicação na pele.	FLORAL	UND	500	R\$ 1,20	R\$ 600,00
27	AMACIANTE DE ROUPA, aspecto físico líquido viscoso, aplicação amaciante de artigos têxteis, solúvel em água (CAIXA com 6 unidades de 2 litros)	AMACITEL	CX	100	R\$ 29,70	R\$ 2.970,00
28	SODA CAUSTICA, na cor branca e solúvel à água (CAIXA com 12 unidades de 300gr)	BRAMIX	CX	31	R\$ 79,00	R\$ 2.449,00
29	SACO PARA LIXO 15 LTS, pacote com 20 unidades	LEVA LIXO	PCT	1.750	R\$ 1,70	R\$ 2.975,00
30	SACO DE LIXO 30LTS, pacote com 10 unidades, preto ou azul.	LEVA LIXO	PCT	2.420	R\$ 1,90	R\$ 4.598,00
31	SACO DE LIXO 50 LTS, pacote com 10 unidades, preto ou azul.	LEVA LIXO	PCT	2.690	R\$ 2,70	R\$ 7.263,00
32	SACO DE LIXO 100 LTS, pacote com 5 unidades, preto ou azul	LEVA LIXO	PCT	2.820	R\$ 2,75	R\$ 7.755,00
33	SACO DE LIXO 200 LTS, pacote com 5 unidades, preto ou azul	LEVA LIXO	PCT	442	R\$ 4,60	R\$ 2.033,20
34	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 1 KG, pacote com 100 unidades.	FACEPA	PCT	113	R\$ 2,10	R\$ 237,30
35	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 2 KG, pacote com 100 unidades.	FACEPA	PCT	113	R\$ 2,80	R\$ 316,40
36	SACO plástico TRANSPARENTE 3 KG, pacote com 100 unidades.	FACEPA	PCT	133	R\$ 3,70	R\$ 492,10
40	PRATO DESCARTÁVEL RASO PARA REFEIÇÃO, branco, 21 cm de diâmetro, pacote com 10 unidades	ULTRA	PCT	1.100	R\$ 1,90	R\$ 2.090,00
41	COPO DESCARTÁVEL 180 ML, para água, pacote com 100 unidades	COPOBRAZ	PCT	3.500	R\$ 2,69	R\$ 9.415,00
42	COPO DESCARTÁVEL 50ML, para café, pacote com 100 unidades	COPOBRAZ	PCT	2.200	R\$ 1,79	R\$ 3.938,00
43	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA, cerdas de nylon, material corpo plástico.	ESCOVA BRAS	UND	192	R\$ 2,80	R\$ 537,60
51	BACIAPLÁSTICA, resistente, capacidade de 8 litros	PLASTIBEL	UND	150	R\$ 10,90	R\$ 1.635,00
52	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA, resistente, capacidade 10 litros, alça metálica	PLASTIBEL	UND	260	R\$ 5,00	R\$ 1.300,00
53	BALDE PLÁSTICO, resistente, com capacidade 20 litros,	PLASTIBEL	UND	200	R\$ 18,50	R\$ 3.700,00
54	BALDE PLÁSTICO, resistente, com tampa capacidade 60 litros	PLASTIBEL	UND	170	R\$ 32,00	R\$ 5.440,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

57	AVENTAL PVC IMPERMEÁVEL, branco com tiras para ajustes, tamanho aproximado de 120m de comprimento por 0,60 m de largura.	DESCARPACK	UND	180	R\$ 12,00	R\$ 2.160,00
59	ESPANADOR DE TETO, em fibra com cabo de madeira.	SONHO DE VALSA	UND	140	R\$ 30,30	R\$ 4.242,00
VALOR GLOBAL						
R\$ 142.962,62 (Cento e quarenta e dois mil novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos)						

EM BRANCO



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º001/2018/SEMAD
PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 001.2018.PMM.SEMAD

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA. OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Higiene, Limpeza e Descartáveis), destinados às Secretarias Municipais de MocaJuba/PA. FORNECEDORES: 1º EDER VALENTE LIMA-ME, CNPJ nº 22.064.524/0001-89 e 2º RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME, CNPJ nº 14.846.237/0001-00. DATA ASSINATURA: 17 de Abril de 2018. SIGNATÁRIOS: Elieth de Fatima da Silva Braga, Eder Valente de Lima e Sergio Ivan Ribeiro da Cruz.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	FORNECEDOR
01	ÁGUA SANITÁRIA	CX	450	R\$ 21,30	EDER VALENTE DE LIMA-ME
02	ÁCIDO MURIÁTICO	CX	50	R\$ 46,00	EDER VALENTE DE LIMA-ME
03	ÁLCOOL EM GEL, ETÍLICO	CX	102	R\$ 65,00	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
04	ÁLCOOL LÍQUIDO, ETÍLICO, HIDRAT.	CX	70	R\$ 70,00	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
05	INSETICIDA EM AEROSOL	CX	112	R\$ 98,50	EDER VALENTE DE LIMA-ME
06	DESINFETANTE	CX	820	R\$ 39,80	EDER VALENTE DE LIMA-ME
07	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO	CX	300	R\$ 31,50	EDER VALENTE DE LIMA-ME
08	DESODORIZANTE SANITÁRIO/PEDRA	CX	106	R\$ 96,33	EDER VALENTE DE LIMA-ME
09	ESPONJA DUPLA FACE	CX	166	R\$ 23,20	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
10	ESPONJA DE LÃ OU AÇO	FARDO	140	R\$ 16,70	EDER VALENTE DE LIMA-ME
11	ESCOVÃO DE PIAÇA VA	UND.	590	R\$ 6,40	EDER VALENTE DE LIMA-ME
12	VASSOURA DE PIAÇA VA	UND	810	R\$ 4,49	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
13	FLANELA	CX	33	R\$ 175,50	EDER VALENTE DE LIMA-ME
14	LIMPA ALUMINIO	CX	92	R\$ 18,90	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
15	LIMPA VIDRO	CX	90	R\$ 37,20	EDER VALENTE DE LIMA-ME
16	LUSTRA MOVEIS	CX	57	R\$ 58,00	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
17	DESODORIZANTE DE AMBIENTE	CX	122	R\$ 99,00	EDER VALENTE DE LIMA-ME
18	PÁ PLÁSTICA PARA LIXO DE 22 cm	UND	240	R\$ 5,30	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
19	PANO DE PRATO	UND	940	R\$ 3,73	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
20	PANO DE CHÃO	PCT	565	R\$ 52,50	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
21	PANO MULTIUSO PARA LIMPEZA,	PCT	848	R\$ 4,00	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
22	RODO PLÁSTICO 40 cm	UND.	260	R\$ 8,50	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
23	SABÃO EM BARRA 200G	CX	208	R\$ 54,00	EDER VALENTE DE LIMA-ME
24	SABÃO EM PÓ 500gr	CX	310	R\$ 41,00	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
25	SABONETE	UND	500	R\$ 1,20	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
26	SABÃO EM BARRA	CX	280	R\$ 71,30	EDER VALENTE DE LIMA-ME
27	AMACIANTE DE ROUPA	CX	100	R\$ 29,70	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
28	SODA CAUSTICA	CX	31	R\$ 79,00	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
29	SACO PARA LIXO 15 LTS	PCT	1.750	R\$ 1,70	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
30	SACO DE LIXO 30LTS	PCT	2.420	R\$ 1,90	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
31	SACO DE LIXO 50 LTS	PCT	2.690	R\$ 2,70	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
32	SACO DE LIXO 100 LTS	PCT	2.820	R\$ 2,75	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
33	SACO DE LIXO 200 LTS	PCT	442	R\$ 4,60	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
34	SACO PLÁSTICO TRANSPAR. 1KG	PCT	113	R\$ 2,10	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
35	SACO PLÁSTICO TRANSPAR. 2 KG	PCT	113	R\$ 2,80	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
37	COLHER DESCARTAVEL SOBREM	PCT	900	R\$ 2,49	EDER VALENTE DE LIMA-ME
38	COLHER DESCARTÁVEL	PCT	1100	R\$ 2,68	EDER VALENTE DE LIMA-ME
39	GARFO DESCARTÁVEL	PCT	1050	R\$ 3,08	EDER VALENTE DE LIMA-ME
40	PRATO DESCARTÁVEL RASO	PCT	1.100	R\$ 1,90	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
41	COPO DESCARTÁVEL 180 ML	PCT	3.500	R\$ 2,69	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
42	COPO DESCARTÁVEL 50ML	PCT	2.200	R\$ 1,79	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
43	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA	UND	192	R\$ 2,80	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
46	LUIVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA	PAR	420	R\$ 4,45	EDER VALENTE DE LIMA-ME
47	LUIVA DE BORRACHA P/ LIMPEZA,	PAR	480	R\$ 4,50	EDER VALENTE DE LIMA-ME
48	LUIVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA	PAR	400	R\$ 4,50	EDER VALENTE DE LIMA-ME
49	PAPEL HIGIÊNICO	FARDO	663	R\$ 39,00	EDER VALENTE DE LIMA-ME
50	TOALHA DE PAPEL	FARDO	405	R\$ 38,90	EDER VALENTE DE LIMA-ME
51	BACIA PLÁSTICA	UND	150	R\$ 10,90	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
52	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA,	UND	260	R\$ 5,00	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
53	BALDE PLÁSTICO	UND	200	R\$ 18,50	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
54	BALDE PLÁSTICO	UND	170	R\$ 32,00	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
55	LIMPADOR INSTANT. MULTIUSO	CX	125	R\$ 42,80	EDER VALENTE DE LIMA-ME
56	TOUCA DESCARTÁVEL	CX	125	R\$ 14,40	EDER VALENTE DE LIMA-ME
57	AVENTAL PVC IMPERMEÁVEL.	UND	180	R\$ 12,00	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
58	BOTA DE BORRACHA	PAR	120	R\$ 36,00	EDER VALENTE DE LIMA-ME
59	ESPANADOR DE TETO	UND	140	R\$ 30,30	RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
60	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO	CX	110	R\$ 67,00	EDER VALENTE DE LIMA-ME
61	CESTO TELADO PARA LIXO	UND	220	R\$ 6,50	EDER VALENTE DE LIMA-ME